

Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires

Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios
Ultramarinos Europeus

Edited by José Vicente Serrão
Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues
and Susana Münch Miranda

© 2014 CEHC-IUL and the authors.

All rights reserved.

Title: Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.

Edited by: José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda.

Editorial Assistant: Graça Almeida Borges.

Year of Publication: 2014.

Online Publication Date: April 2015.

Published by: CEHC, ISCTE-IUL. Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal. Tel.: +351 217903000. E-mail: cehc@iscte.pt.

Type: digital edition (e-book).

ISBN: 978-989-98499-4-5

DOI: [10.15847/cehc.prlteoe.945X000](https://doi.org/10.15847/cehc.prlteoe.945X000)

Cover image: “The home of a ‘Labrador’ in Brazil”, by Frans Post, c. 1650-1655 (Louvre Museum).

This book incorporates the activities of the FCT-funded Research Project (PTDC/HIS-HIS/113654/2009)
“Lands Over Seas: Property Rights in the Early Modern Portuguese Empire”.

Contents | Índice

Introduction	
Property, land and territory in the making of overseas empires <i>José Vicente Serrão</i>	7
Part I Organisation and perceptions of territory Organização e representação do território	
1. Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760) <i>Michel Morin</i>	21
2. Brazilian landscape perception through literary sources (16th-18th centuries) <i>Ana Duarte Rodrigues</i>	31
3. Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII) <i>Maria Sarita Mota</i>	43
4. A manutenção do território na América portuguesa frente à invasão espanhola da ilha de Santa Catarina em 1777 <i>Jeferson Mendes</i>	55
5. Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório <i>Antonieta Reis Leite</i>	67
6. Do mar à serra: a apropriação do solo na ilha da Madeira <i>Nelson Veríssimo</i>	81
7. Cartografia de uma propriedade na ilha de São Miguel: as Furnas de José do Canto (século XIX) <i>Pedro Maurício Borges</i>	89
Part II European institutions in colonial contexts Instituições europeias em contextos coloniais	
8. Bens, direitos e rendimentos no reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI) <i>Maria Leonor García da Cruz</i>	99
9. Capelas e terras de ónus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (séculos XVI-XVIII) <i>Maria João Soares</i>	115
10. Valorização e exploração do património vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII) <i>José Damião Rodrigues</i>	123
11. História da propriedade eclesiástica nos Açores: o património do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII) <i>Graça Delfim</i>	135
12. A exploração da terra sob o regime da <i>colônia</i> no arquipélago da Madeira <i>João Palla Lizardo</i>	145
13. A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI) <i>Luis Frederico Dias Antunes</i>	155
14. Property rights and social uses of land in Portuguese India: the Province of the North (1534-1739) <i>Susana Münch Miranda</i>	169

Part III Colonial land policies		
Políticas de terras coloniais		
15.	The Portuguese land policies in Ceylon: on the possibilities and limits of a process of territorial occupation <i>José Vicente Serrão</i>	183
16.	Influência política, ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914) <i>Manuel Lobato</i>	197
17.	A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos <i>José Alves de Souza Junior</i>	211
18.	Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola <i>Mariana Pinho Candido</i>	223
19.	Labour exploitation and the question of land rights in colonial Malawi (Nyasaland) <i>Davemonie Sawasawa</i>	235
20.	Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930) <i>Albert Farré</i>	245
21.	African access to land in early 20th century Portuguese colonial thought <i>Bárbara Direito</i>	255
Part IV Property, society and conflict		
Propriedade, sociedade e conflito		
22.	Traders, middlemen, smugglers: the Chinese and the formation of colonial Timor (18th-19th centuries) <i>Paulo Jorge de Sousa Pinto</i>	267
23.	As repercussões do elitismo colonial português na exploração da terra em Moçambique (século XX) <i>Martinho Pedro</i>	279
24.	Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência <i>José Gil Vicente</i>	291
25.	Land law and polygamy in the Bamiléké tribe in Cameroon <i>Mathurin Clovis Tadonkeng</i>	305
26.	As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII) <i>Teresa Cristina de Novaes Marques</i>	313
27.	Territorialidade e sentidos da posse da terra na Zona da Mata de Pernambuco <i>Ana Luísa Micaelo</i>	325
28.	The transformation of the property regime in 19th century Argentina <i>Federico Benninghoff Prados</i>	335

A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI)

Luís Frederico Dias Antunes¹

Abstract: The interest of studying the strategies for the rule over territory and population in Daman and Bassein arises not only in the field of political and institutional history but also in how the Portuguese State of India evolved. This study intends to examine the creation of *prazos* (emphyteutic land grants) in the so-called Northern Province and its relationship with the Hindu agrarian structure and the local institutions, between 1535 and 1573.

Resumo: O interesse do estudo das estruturas de enquadramento e de administração do território e da população em Damão e Baçaim, faz-se sentir, não apenas no campo da história política e institucional, mas também, na forma como foi evoluindo o Estado Português da Índia. O presente texto pretende analisar a criação dos prazos da chamada Província do Norte e a evolução da estrutura agrária hindu e das instituições locais, entre 1535 e 1573.

¹ Instituto de Investigação Científica Tropical, Portugal, luisfredantunes@netcabo.pt.

José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda (eds.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014. ISBN: 978-989-98499-4-5.

© 2014 CEHC-IUL and Luís Frederico Dias Antunes. Chapter DOI:10.15847/cehc.prkteoe.945X013.

Este breve capítulo, que revisita um texto anteriormente publicado sobre a gênese da história agrária e da presença portuguesa em Baçaim e Damão, tem como objectivo principal perceber a influência do legado indiano na persistência dos sistemas de propriedade fundiária e na intrincada política de taxaçaõ agrária daquelas regiões, entre 1530 e 1570 (Antunes 2002). A questão agrária motivou conflitos, por vezes violentos, entre os governantes e proprietários de terras indianos e as autoridades coloniais portuguesas. Assunto delicado e da maior importância para a permanência portuguesa na Índia, requeria um novo tipo de relacionamento com o sultanato do Gujarate, com os poderes locais e, ainda, com as populações da região. Como assinala Luís Filipe Thomaz, enquanto a estrutura e organização interna das capitãneas se manteve sem grandes modificações durante o século XVI, a constituição e a administração do território e da população alteraram-se substancialmente. O governo do Estado da Índia, impreparado para administrar territórios extensos e governar populações numerosas, quando teve de o fazer, nomeadamente na Província do Norte, conservou, com pequenos reajustamentos, as antigas estruturas agrárias hindus e muçulmanas, mantendo, no essencial, os preceitos legais e consuetudinários vigentes².

1. A antiga estrutura administrativa provincial indiana

Não cabe aqui traçar os antecedentes históricos da construção e ocupação política e administrativa do território de Baçaim, nem descrever a complexa história dos primórdios da presença portuguesa na Província do Norte, extensa região que incluía Diu, Damão, Baçaim e Chaul, e se formou, na segunda metade do século XVI, no decurso do processo de consolidação da presença portuguesa nas costas do Conção e na península do Kathiavar. No início do século, a região atravessou um período político conturbado, apesar do seu afastamento dos cenários do Decão onde decorriam os principais conflitos político-militares. O seu passado anterior à presença portuguesa torna-se, por conseguinte, difícil de esclarecer.

A remota fixação de mercadores muçulmanos na região de Baçaim (outrora Vasai, como aliás actualmente) contribuiu para o dinamismo da sua actividade comercial. A convivência das áreas costeiras do Gujarate com o Islão processou-se desde o século VIII, através do estabelecimento pacífico e prolongado destas comunidades mercantis e dos processos de mestiçagem com castas inferiores da sociedade indiana preexistente, enquanto se processava a expansão militar nas regiões do Norte e do interior. Assim, quando os portugueses chegaram à Ásia, no início do século XVI, rapidamente perceberam a importância do sultanato do Gujarate na economia do Índico, reconhecendo as qualidades das suas manufacturas de panos de algodão, entre outras mercadorias de fácil exportação para a costa oriental africana, a Península Arábica, o golfo de Bengala e a Península Malaia, bem como o papel das suas comunidades mercantis no comércio oceânico de longa distância (Pearson 1976: 7-29; Bouchon 1999; Antunes 1996). Marcada pela instabilidade política da Índia do Norte entre 1525 e 1570, a presença portuguesa no Gujarate inscreveu-se na história posterior ao colapso do sultanato de Delhi (a dinastia Lodi sucumbiu na batalha de Panipat, em 1526) e à emergência de diversos reinos independentes³, resultado da instabilidade causada pelas

² Sobre a origem dos prazos, sistema adoptado na Província do Norte, entre Damão e Baçaim, e, mais tarde, na Zambézia e caracterização do regime agrário da Índia muçulmana e hindu, veja-se Thomaz 1994; Teixeira 2010: 20-36; Teixeira 2004; Teixeira e Pires 2007.

³ Bengala sob a dinastia Ussain Shahi (1493-1539), que soçobrarã após o assassinato de Nusrat Shah, em 1532, permanecendo quatro décadas sob domínio do império Suri até ser definitivamente incorporado por

guerras opondo o império Mogol e os afegãos da dinastia Sur pelo domínio da Índia do Norte, a partir da década de 1550.

Do ponto de vista fundiário, pode-se argumentar que a divisão do sultanato de Deli em reinos regionais menores e mais compactos terá sido certamente mais eficaz. Do mesmo modo, podemos duvidar de que, sem o surgimento e consolidação destes reinos, as *iqtas* – propriedades atribuídas à nobreza para fins de administração e cobrança de impostos, vagamente controladas e imprecisamente demarcadas nas regiões mais longínquas do sultanato de Deli – pudessem ter dado origem às províncias (*Subahs*) bem organizadas do império Mogol. Na realidade, após o estabelecimento destes reinos foi exercido um controlo administrativo mais próximo sobre as áreas em que antigos chefes hindus tinham desfrutado de grande autonomia em relação ao poder central. Estabelecendo uma sucinta e extemporânea comparação com o sistema agrário britânico após a queda do império Mogol, a derrota dos Maratas e a subjugação dos poderes locais, ou seja, quando, a partir de meados do século XVIII, o domínio dos ingleses se fez sentir sobre grandes áreas do continente, percebemos que estes instituíram o seu próprio sistema agrário, embora herdado do modelo Mogol. Um sistema sobreposto ao modelo agrário indiano preexistente, mas em perfeita sintonia com os costumes e as leis em vigor na Inglaterra.

Existe consenso entre diferentes especialistas (Moreland 1929; Alam e Subrahmanyam 1994; Habib 1999) sobre o modelo de ocupação territorial indiano e o complexo sistema de receitas Mogol assentarem numa estrutura administrativa provincial mais ou menos semelhante em todo o território. Resumidamente, segundo o *Ain-i-Akbari*⁴, cada governador (*Subhadar*) ocupava-se da manutenção da ordem e da execução dos decretos e regulamentos imperiais dentro da sua província (*Subah*), enquanto um *Diwan* ou chefe da organização financeira assegurava a cobrança das receitas. Cada província dividia-se em unidades administrativas denominadas *Sarkars* (distritos), subdivididas em conjuntos de aldeias designadas *praganás*, sendo a aldeia a menor unidade territorial e administrativa. Além da administração central e provincial, existiam outros agentes a nível distrital chefiando a administração local, caso do *Shiqdar*, responsável pelas questões executivas nas *praganás*. Além destes, havia um conjunto enorme de funcionários, como o *Catual* (*Kotwal*), ou chefe de polícia (Kumar 2003: 53-55). Sob domínio britânico, este sistema administrativo local foi substituído por divisões administrativas concelhias, assentando nas *Tahsils* ou *Talukas*. Estas aglutinavam várias cidades e vilas em torno de uma sede, e, ainda, um conjunto de aldeias (*praganás*). Nestas *Talukas*, termo corrente no Gujarate, o cobrador de impostos e responsável pela colecta das rendas da região (*Talukdar* ou *Tahsildar*) era também proprietário de terras.

Akbar no império Mogol, em 1576 (Pasricha 2008: 11-23). No Decão, o sultanato Bahmanida dividiu-se em cinco sultanatos: Adil Shah Bijapur (1490-1686), Nizam Shah de Ahmadnagar (1480-1633), Imad Shah do Berar (1490-1560) e Qutb Shah de Golconda (1512-1687) (Farooqui 2011: 91-94). O Kashmir permaneceu independente do sultanato de Deli até à conquista por Akbar, em 1586. Outros reinos surgiram, como o Gujarate (1403-1572), Uttar Pradesh (1393-1479), Malwa (1400-1561), Khandesh (1382-1601) e Multan (1444-1524) (Jackson 1999: 86-102).

⁴ O *Ain-i-Akbari* (“modo de governo de Akbar”), terceiro dos cinco livros que compõem o *Akbarna* ou “Livro de Akbar”. Examina a administração Mogol, sua organização militar e corte imperial, contabilidade e finanças, apresentando estatísticas sobre receitas e despesas, rendimento das colheitas, preços e salários (*Ain-i-Akbari*, disponível [aqui](#)).

2. A administração territorial e o sistema de rendas agrícolas em Baçaim

Um quadro político e militar hostil pautou as relações entre o Estado da Índia e o sultanato do Gujarate. Os conflitos iniciaram-se com o vice-rei D. Francisco de Almeida, após a primeira batalha naval perto de Chaul, em 1508, entre a frota portuguesa comandada por D. Lourenço de Almeida e a armada mameluca, vinda do Egipto em auxílio do sultão do Gujarate. O recontro saldara-se pela derrota dos portugueses, mas, passados meses, estes destruíram parte da armada inimiga, mantendo, assim, acesa a ideia de fixação de uma feitoria em Diu, porto considerado estratégico para o controlo do golfo de Cambaia e do comércio pela via do mar Vermelho (Aubin 2000; Couto 1995: 118-119; Couto 1999: 54-58). Em consequência dos sucessivos ataques desferidos sobre Baçaim, o sultão Bahadur Shah do Gujarate (1526-1537) viu-se forçado, em 1534, a negociar um tratado de paz com os portugueses, pelo qual cedeu aquela praça e as ilhas e terras limítrofes, juntamente com todas as suas rendas e privilégios (Teixeira 2010: 20-36).

Este texto trata de perceber, do ponto de vista político e institucional, qual a estratégia adoptada pelos portugueses para administrar uma porção considerável de território agrário – dada a exiguidade do Estado da Índia –, promovendo a actividade comercial e recolhendo os tradicionais foros agrícolas incidindo sobre produtos e uma infinidade de tarefas e trabalhos rurais. Assim, quanto à posse da terra e administração das rendas agrícolas em Baçaim, importa realçar, como foi dito, que os portugueses conservaram grande parte da estrutura fundiária e do sistema de tributação em vigor. A documentação aponta para a persistência das principais características do modelo de propriedade rural indiana e arrecadação das rendas que lhe estão associadas. Na realidade, logo após a cedência de Baçaim a Nuno da Cunha, as principais autoridades muçulmanas do território prestaram-lhe submissão, apresentando os documentos que regulavam a administração municipal e as cartas de aforamento das terras, a partir das quais o mesmo Nuno da Cunha mandou elaborar tombos das terras de Baçaim sem alterar o modelo vigente (Couto 1999, I: 488).

Dada a necessidade de conservar as estruturas político-económicas na região, foi firmado um acordo entre portugueses e autoridades do Gujarate para a entrega da praça e suas terras limítrofes se processar com a maior tranquilidade possível. Aos grupos mais influentes em Baçaim interessava assegurar a continuidade dos negócios e a manutenção dos seus privilégios, na linha da elevada autonomia que possuíam perante o sultão Bahadur, cujo poder político ainda não se consolidara nos territórios fronteiriços recém-conquistados, nomeadamente a sul de Ahmednagar e em Malwa. As populações nativas da região de Baçaim e territórios contíguos eram Coles (Kolis) e Resbutos (Rajputs) de remota presença no Gujarate. Administravam propriedades agrícolas, lançando impostos e recebendo rendas da terra, sendo os mais interessados em assegurar a manutenção de um sistema que garantia os seus privilégios em Baçaim (Pearson 1976: 61; Chaurasia 2012: 171). Terá sido essa a razão pela qual, em 1535, os diversos funcionários nativos e proprietários rurais muçulmanos e hindus compareceram perante o governador, prestando-lhe obediência, facto mencionado por Gaspar Correia (Correia 1975, III, XV: 586; Antunes 2002: 234-235).

Nesta primeira fase, as autoridades portuguesas também não desejavam rupturas nem inovações no *status quo* vigente em Baçaim, como a melhor forma de estabelecer o seu domínio sobre tão vastos territórios com os escassos recursos de que dispunham. Percebe-se, pois, a exigência do governador Nuno da Cunha em que a entrega de Baçaim fosse sancionada por Bahadur, “*pera que as gentes obedecessem e nom se*

alevantassem”. Igualmente na mira de conferir estabilidade duradoura ao território, o referido governador manteve a obrigação de pagar um quarto dos rendimentos da terra, o chamado *chouto* (*Chauth*)⁵, ao rei dos *Sarcetas*⁶, soberano das serranias em redor de Baçaim. Em troca, este abster-se-ia de saquear as terras do distrito. Nesta fase de transição de poder político, entre 1535 e 1539, afigurava-se fundamental uma transmissão do poder sem sobressaltos.

No âmbito da organização económica e administrativa, a par da estrutura agrária, mantiveram-se os cargos e, por vezes, os próprios funcionários que os ocupavam sob a administração muçulmana. Assim se entende que, ao anúncio da cedência de Baçaim e das rendas de todas as terras e ilhas, em Dezembro de 1534, tenham ocorrido os tanadares, funcionários que recolhiam as receitas fundiárias, a quem o governador Nuno da Cunha apresentou o recém-empossado feitor Gaspar Paes⁷, novo colector dos impostos agrários. Para coadjuvá-lo, Nuno da Cunha nomeou dois escrivães e um tanadar-mor, outorgando-lhes regimentos minuciosos das suas novas funções. Proveu ainda Martim Afonso de Sousa, que a todos superintendia na tarefa de anualmente recolherem os mais de 100 mil *pardaus* de ouro⁸ das rendas de Baçaim, metade dos quais gerados pela venda de cartazes e pelos direitos alfandegários. Estes eram antes cobrados aos navios muçulmanos em Diu e em outros portos do Gujarate, sendo agora cobrados por Gaspar Paes na feitoria de Baçaim, sendo os restante 50 mil *pardaus* de ouro provenientes das terras de Baçaim, incluindo as ilhas e o interior adjacente (Castanheda 1979, VIII: lxxxiii).

É, pois, provável que, no início da governação portuguesa em Baçaim, até Maio de 1539, funcionários muçulmanos responsáveis pela cobrança das rendas fundiárias tenham coexistido com funcionários portugueses, que, em cada distrito, centralizavam a recolha dos foros. Assim, os 50 mil *pardaus* de ouro provenientes das rendas das terras de Baçaim com suas ilhas e sertão vizinho seriam muito provavelmente recolhidos por um tanadar-mor muçulmano. Não obstante o termo tanadar poder ser empregue em diversas acepções, no caso presente parece tratar-se do agente local encarregue de centralizar a recolha dos direitos e foros. Essa situação surge confirmada em 1539, quando um capitão do sultão Bahadur e antigo senhor das terras de Baçaim e de Damão decidiu invadir aquela cidade para recuperar as suas propriedades e, sobretudo, as rendas que os portugueses passaram a receber sobre os recursos e as culturas agrícolas produzidos pela população nativa. Para estabelecer as pazes e retirar-se de Baçaim, Bahadur propôs que aí permanecesse um tanadar muçulmano para recolha das rendas do interior (Castanheda 1979, IX: ix e xiii; Correia 1975, IV: xxxiv, 92).

⁵ *Chouto*, do sânscrito *chaturtha*, “quarto”, deu em marata *chauth*, em guarate *choth* e em hindi *chout*, sendo um imposto que designava a quarta parte do rendimento da terra (Matos 2001: n. 169). Sobre os conflitos posteriores em torno do seu pagamento, Lobato 1954: 113-115.

⁶ Os *Sarcetas* seriam *rajputs*, os *resbutos* dos cronistas portugueses. Segundo estes, fugiram aos ataques muçulmanos nos séculos XIII e XIV, dispersando-se pelo norte do Gujarate. Constituíram pequenas formações políticas interiores com capital em Ramnagar, no sopé das serranias Sahyadri, nas margens do rio Swargavahini (actual Dharampur). Excelente nota em Matos 2001: 288-289.

⁷ Neto de João Rodrigues Paes, contador-mor em Lisboa, e irmão de outro João Rodrigues Paes, capitão de uma galé, que em 1530 participou no saque de Surrate e Reiner, no Golfo de Cambaia. Gaspar Paes era parente de Nuno da Cunha, feitor de Diu (1530), de Baçaim (1534) e juiz da alfândega de Diu (1537) (Barros 1998, IV, IV: iv, vii, viii e xxvii).

⁸ Valia em Goa 360 réis ou 6 tangas. Conhecido por *varâha* ou *varâ*, javali em sânscrito, por ter a efígie desse animal, considerado uma encarnação de Vishnu, razão de a moeda ser denominada “pagode”, ou seja, “ídolo indiano” (Dalgado 1921, II: 175-176; Felner 1868: 31).

Numa segunda fase, após 1540, derrotado e expulso de Baçaim o capitão do sultão Bahadur, acentuou-se a prática da concessão a portugueses e brâmanes de Goa de terras salgadas e outras igualmente desaproveitadas, bem como de propriedades entretanto abandonadas pelos seus concessionários muçulmanos⁹. Há notícia de no tempo da governação de Martim Afonso de Sousa (1542-1545) terem sido elaborados “*cadernos de rendimentos das terras de Baçaim e as despesas ordinarias della*” (Schurhammer 1932 *apud* Wicki 1959: 5), nos quais se registaram os arrendamentos das aldeias em 1541-42. Provavelmente, devido à incipiente estrutura administrativa portuguesa e à falta de meios financeiros para pagar a militares e funcionários, foram concedidas, um pouco ao desbarato, inúmeras terras, arrendadas por valores tão baixos que, comparativamente aos anteriormente praticados sob domínio muçulmano, a Fazenda Real saía lesada em cerca de 60%¹⁰.

Na realidade, o testemunho de Simão Botelho atesta estes factos. Em breves anos, portugueses e hindus descontentes com as terras de baixo rendimento que lhes tinham sido doadas, ocuparam outras de maior fertilidade subornando os feitores da fazenda real para não pagarem as rendas estipuladas, ou arranjaram forma de pagar rendas muito inferiores às anteriormente cobradas pelo sultão Bahadur, ou, ainda, associados aos antigos proprietários muçulmanos que se tinham oposto aos portugueses combatendo-os, obtiveram novas terras, das quais pagavam foro em partes iguais (Felner 1868: 10).

A terceira fase iniciou-se em 1546, quando o vice-rei D. João de Castro, para recompensar os moradores e “*homens que serviram el-rei Nosso Senhor no [segundo] cerco de Dio*”, decidiu conceder-lhes “*muitas aldeas alem das outras terras*”¹¹ férteis de Baçaim, em regime de aforamento ou emprazamento pela duração máxima de três vidas, como consta no *Livro das mercês que fez (D. João de Castro)*¹², e em anos subsequentes outras terras e aldeias, maioritariamente concedidas a cristãos. D. João de Castro tornar-se-ia, assim, no responsável pelo maior processo de ocupação territorial que os portugueses até então tinham ensaiado na Ásia, contrariando não só a prática oficial dos seus antecessores no governo do Estado da Índia, mas, também, a sua própria concepção da presença da coroa portuguesa na Ásia (Teixeira 2010: 59-60; Rodrigues 1998, I: 239-240). Desta forma, alterava-se profundamente a estrutura social daquele território, criando a primeira nobreza fundiária do Estado da Índia (Thomaz 1994: 235-237; Antunes 2002; Teixeira 2010: 60).

A influência política e o peso económico de Baçaim nos rendimentos do Estado da Índia eram de tal forma relevantes, que Diogo do Couto e o vedor da fazenda na Índia, Simão Botelho, que visitou Baçaim em 1547, esclarecem ser aquela praça e territórios adjacentes “*cousa de mais importancia no rendimento*”, comparativamente com Diu, pela muita madeira, linho, grande variedade de mantimentos e comércio intenso e lucrativo com o interior, nomeadamente com a região de Balagate e cidade de Cambaia¹³. Os rendimentos de Baçaim provinham da actividade agrícola, do arrendamento ou aforamento de terras e dos impostos que recaíam sobre as

⁹ Antunes 2002: 236; Teixeira 2010: 251, n. 21. Segundo António Pessoa (Goa, 15 de Dezembro de 1548), um Melique Acem, concessionário da ilha de Salsete antes de 1534, permaneceu neste posto “*até o tempo das guerras que se levantou*”, levando o governador D. João de Castro a outorgar terras naquela jurisdição a Pessoa (Albuquerque e Costa 1990: 389-390).

¹⁰ Carta de Simão Botelho, 24 de Dezembro de 1548, in Felner 1868: 6.

¹¹ Carta de Simão Botelho, 30 de Novembro de 1547, in Felner 1868: 7.

¹² Extracto do códice 51-VIII-46 da Biblioteca da Ajuda em Baião 1925: 296-332.

¹³ Couto 1999, I, VIII: viii, 447; Carta de Simão Botelho, 24 de Dezembro de 1548, in Felner 1868: 7.

propriedades fundiárias e sobre os imóveis próximos das maiores povoações. Neste contexto, o conjunto das aldeias de Baçaim que dependiam quase exclusivamente da agricultura foi, se exceptuarmos períodos de guerra, aquele que mais contribuiu para as receitas do Estado, sobressaindo as aldeias da ilha de Salcete. Seguiam-se as regiões de Baçaim e Taná, cujos proventos do comércio externo, das vendas no mercado e da produção artesanal se sobrepunham aos rendimentos agrícolas. Surgiam depois as terras de Agaçaim, Caranjá e Maim, povoações pequenas com alfoz e receitas mais reduzidos. Finalmente, as possessões de Bombaim e Mazagão, com rendimento muito baixo.

Em meados do século, ainda segundo Simão Botelho, as despesas mais onerosas nas terras de Baçaim diziam respeito à defesa: 45% do orçamento consumia-se no pagamento a oficiais e guarnições militares e mantimentos distribuídos a quem possuía cavalo. A restante despesa respeitava às diversas tanadarias (13%), aos gastos com os oficiais administrativos (15%), clero e instituições de beneficência (27%) (Teixeira 2010: 281-286). Depois da acção de Simão Botelho na década de 1550, a Fazenda Real em Baçaim conheceria uma nova fase de reestruturação administrativa e saneamento financeiro com a outorga do regimento da respectiva fortaleza em 1565¹⁴, mantendo-se os rendimentos de Baçaim estáveis (Matos 1982: 13-16, 27-30): em 1552 a receita ascendia a 110 mil pardaus, em 1571 baixara para 90 mil pardaus, em 1575 atingiu 130 mil; finalmente, na década de 1580, a mais proveitosa na série de orçamentos conhecida, ficaria pelos 120 mil (Teixeira 2010: 288).

O regime de atribuição de propriedades agrárias, que reduziu o número de terras aforadas a não católicos e possibilitou o agrupamento de uma fidalguia agrária em Baçaim, parece ter obedecido a três objectivos essenciais: desenvolver a produção agrícola para assegurar o abastecimento de mantimentos aos soldados das armadas e das “Praças do Norte”; garantir a segurança da região pela concessão de aforamentos a prazeiros com obrigação de possuírem à sua custa cavalo pronto para a guerra; finalmente, proporcionar rendimentos fixos ao Estado (Albuquerque e Domingues 1994: 108-110), como acontecera com a proliferação das *iqtas* sob o sultanato de Deli. No entanto, embora se saiba que em meados do século a instituição dos Prazos da Coroa já se encontrava “claramente esboçada”, a sua organização era imperfeita e os objectivos de defesa estavam longe de ter sido atingidos. O sistema estava de tal modo desordenado, que Simão Botelho se queixava de que os poucos casados residentes na fortaleza “só esperauão de ter aldeas”, não cumprindo as condições do aforamento, pois muitos deles não viviam na fortaleza nem trabalhavam as terras, preferindo arrendá-las, tal como não possuíam cavalos¹⁵.

3. O controlo português dos territórios agrícolas em Damão

Em geral, a passagem do controlo das terras de Damão para mãos portuguesas, se exceptuarmos as longas e complexas negociações políticas com os sultões do Gujarate, foi muito semelhante à que descrevemos para Baçaim. No primeiro quartel do século, a região montanhosa entre Damão e Baçaim, rica em madeira de teca, foi cedida aos *Sarcetas* pelo sultão Muzaffar II (r. 1511-1525)¹⁶, que se obrigava ao pagamento do

¹⁴ Regimento da fortaleza de Baçaim, 4 de Abril de 1565, in Pissurlencar 1951: 302-344.

¹⁵ Carta de Simão Botelho, 24 de Dezembro de 1548, in Felner 1868: 5-6.

¹⁶ Khalil Khan, filho do sultão Mahmud I (ou Mahmud Beghara), sucedeu a seu pai com o título de Muzaffar II (1458-1511). Couto chama-lhe Modafar ou Amodafar. Aubin 2000: 246-247; Couto 1999, II: 25-26 n. 7, 54-58 n. 56 e 88-89 n. 91.

chouto, da mesma forma que antigamente o faziam os poderes locais hindus, em troca de aqueles renunciarem ao saque das suas terras. Em 1559, ao conquistar o território de Damão, D. Constantino de Bragança firmou com o rei dos *Sarjetas* um pacto idêntico ao que tinha sido acordado em Baçaim para que este não invadisse as terras da coroa¹⁷.

Segundo Couto, tal como Baçaim, também Damão e suas *praganás* foram cedidas aos portugueses mediante um *formão* autenticado pelo sultão Ahmed Shah III. Logo após a conquista de Damão, o vice-rei D. Constantino de Bragança encarregou D. Diogo de Noronha, primeiro capitão da fortaleza, de “*dar e repartir os chãos como lhe parecesse mais comueniente*” aos interesses da coroa portuguesa e à segurança e bem-estar das populações (Matos 2001: 295). Segundo a *Relação dos Aforamentos* do Conde do Redondo, de 1562-63¹⁸, e o *Tombo de Damão*, de 1592, elaborado por Francisco Pais e Diogo Vieira (Matos 2001), essa prerrogativa, igualmente concedida a outros capitães da fortaleza de Damão, foi executada nas *praganás* do distrito.

Contudo, nos aforamentos realizados entre 1561 e 1567, durante a governação de Constantino de Bragança (1558-1561), Francisco Coutinho (1561-1564) e Antão de Noronha (1564-1568), surgiram inovações na atribuição dos prazos, nomeadamente quanto à obrigação de os foreiros residirem na sede da jurisdição, geralmente com família e casa, e de possuírem cavalo para a guerra, fosse cavalo árabe ou “*cavalo da terra*”, isto é, cavalo indiano, sem encargo para a coroa. Os aforamentos feitos por D. Francisco Coutinho e D. Antão de Noronha, entre 1562 e 1567, indicam que, num universo de cerca de oitenta registos de propriedade em Damão e Baçaim, apenas quatro obrigavam o foreiro a possuir espingarda, enquanto 38 exigiam a posse de cavalo arábico¹⁹. Talvez o diminuto número de registos especificando a obrigação de o foreiro possuir arma esteja relacionado com o facto de o regimento de 1565 estabelecer que 39 dos 226 foreiros residentes na praça deveriam prestar serviço como espingardeiros para defesa da fronteira (Pissurlencar 1951: 407-408). Apesar disso, a estrutura militar das terras de Baçaim continuou a assentar na obrigação dos moradores prestarem serviço à coroa na condição de foreiros, evitando-se assim a criação de contingentes a soldo da Fazenda Real, nomeadamente na defesa da própria cidade. Na verdade, a prestação de serviço militar era dispendiosa, razão pela qual os foreiros tentaram eximir-se a essa responsabilidade, apesar das ameaças de revogação das cartas de aforamento, prevista no referido regimento de 1565, e das sucessivas repreensões régias.

Muitos dos encartamentos de Damão, ao contrário do que geralmente ocorreu em Baçaim, diziam respeito a pequenas aldeias, pedaços de chão com ou sem poço, terras salgadas e doces, fracções de terras dispersas, hortas, várzeas de arroz, casas e terrenos urbanos, rendas de *praganás*, palmares e até ilhas, nomeadamente a ilha das Vacas²⁰. Apenas seis registos referem a concessão de carta de aforamento por serviços prestados pelos prazeiros e, destes, somente dois explicitam os motivos que estiveram na origem da concessão a Francisco de Oliveira, por 40 anos de serviço em África, e a Diogo da Silva, pela sua acção na Índia e na tomada de Jafanapatão. Por outro lado, o hábito de viciar o acesso aos ofícios da matrícula parece ter sido uma prática frequente, segundo

¹⁷ Matos 2001: 288-293 e n. 168; Couto 1999, II: 47 n. 46 e 100-103 n. 105.

¹⁸ Cópia da Rellação, que fez o Secretario do Estado da India Luis Gonsalves Cotta (...) da origem com que forão dados os aforamentos das Aldeas das jurisdiçoens das Fortalezas de Damão, e Baçaim das terras do Norte em fatiota, etc., in Antunes 2002: 243-257.

¹⁹ Relação dos Aforamentos, in Antunes 2002: 243-257.

²⁰ Actual ilha de Arnalla, junto de Agaçaim, na embocadura do rio Vaitarna.

atestava o conselheiro do Estado Francisco Delgado e Mattos²¹. Os aforamentos da década de 1560, de um modo geral, foram dados em *fatiota*, isto é, com vínculo perpétuo, no que toca a propriedades de dimensões reduzidas, e em três vidas, passando posteriormente a duas, quando de aldeias se tratava. Segundo Alexandre Lobato, a redução do número de vidas estaria relacionada com o encarecimento do foro, normalmente pago em moeda de ouro, o que provocaria um aumento da procura destas mercês, sobretudo em Damão.

4. A persistência das práticas fiscais e dos sistemas de propriedade agrária em Baçaim e Damão

Finalmente, importa analisar a evolução histórica dos costumes fiscais e arrecadação de rendas agrícolas e a persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária nos territórios de Damão e Baçaim. A concessão de aldeias e outras propriedades a pessoas de merecimento, por determinado tempo, com obrigação de residência com a família na cidade de Baçaim ou de Damão, consoante a jurisdição do aforamento, foi o modelo seguido de acordo com a lógica tradicional de ocupação e rentabilidade agrícola. Os concessionários beneficiavam do facto de as suas propriedades serem capazes de produzir receitas suficientes para se sustentarem e às suas famílias, mas, simultaneamente ficavam obrigados à sua defesa e a efectuar benfeitorias de modo a preservá-las e torná-las mais produtivas. Os titulares de aldeias eram também obrigados a pagar à Fazenda Real o foro estipulado e outras contribuições e taxas.

Nesta matéria, através das “*Resoluções que sobre as aldeãs e terras de Baçaim se tomarão pêra os confessores saberem como se ão de aver com os penitentes que as tiverem*” (Wicki 1959), importante manuscrito acerca dos costumes e foros na região de Baçaim, redigido pelo jesuíta Francisco Rodrigues entre 1556 e 1573, podemos conhecer numerosíssimos *percalços*, designação pela qual eram conhecidas as antigas contribuições dos moradores hindus e muçulmanos de diferentes castas e profissões aos senhores ou ao Estado. Do ponto de vista da análise económica e social, Francisco Rodrigues fornece importantes indicações sobre as condições e processos de trabalho de diversas profissões, em particular dos *corumbins*²², agricultores de castas inferiores, sobre produções agrícolas, qualidade dos contratos de arrendamento, grau de exploração do trabalho agrícola, tipos de empréstimos, natureza dos impostos e os novos costumes introduzidos pelos portugueses, nomeadamente em matérias relacionadas com as transmissões das heranças. É um conjunto de cerca de meia centena de impostos e contribuições remontando a tempos recuados, muitos dos quais os portugueses mantiveram, confirmando a ideia de que a transição, tanto na área do poder político e administrativo, quanto no modelo de propriedade e no sistema fiscal fundiário, se processou sem rupturas com o passado pré-português.

²¹ Voto que deo o Doutor Francisco Delgado, conselheiro do Estado, em assento que se tomou na Junta acerca dos aforamentos e merces da Aldeas do Norte, Dezembro de 1682 (dactil.), espólio de Alexandre Lobato. Integra um conjunto de papéis coligidos em 1804 a propósito do debate iniciado por António Gomes Pereira Silva, chanceler do Estado, em Goa, sobre a abolição do encartamento dos Prazos da Coroa.

²² *Corumbim*, do sânscrito *Kutumbin*, “o que tem família ou casa”, *kunbi* na língua marata. Designa indivíduos de castas inferiores, sudra, geralmente agricultores da costa ocidental indiana (Dalgado 1921, I: 388-339).

De entre essas contribuições e impostos seleccionámos uma dezena: os *percalsos sedaulvarys*²³, contribuições recolhidas pelos anciãos (*mathares*) junto do povo, para custear os “*gastos que se fazem com os oficiais de Sua Alteza*” que vistoriavam as terras. No entanto, a etimologia de *sedulvari* faz recuar o referido tributo a uma época pré-portuguesa por referir-se a contribuições para gastos públicos, que poderiam ser festividades, nomeadamente a festa anual em honra de *Ganesh*²⁴, ou, ainda, a encargos com a manutenção do local onde ocorriam os negócios públicos; o *percalso do Xequê Feride*, que se costumava dar a este “*mouro jogue ou pregador*”, o qual na época da colheita mendigava pelos campos recebendo de cada agricultor um “*curó de bate*”, medida de capacidade para secos, equivalente a oito litros de arroz descascado. Depois da sua morte, a contribuição continuou a ser arrecadada como tributo consuetudinário, tal como os *percalsos do matarculo*, contribuições pagas pelos agricultores aos anciãos da aldeia, quando estes joeiravam o arroz; os *percalsos do passiguu dos gados*, contribuições variáveis pagas pelo apascento do gado em cada aldeia. Habitualmente seis quartilhos, o equivalente a seis litros de leite, a favor do senhorio, mais dois quartilhos, isto é, um litro, a favor dos anciãos; os *percalsos de carouco*²⁵ *tanadarim*, tributos pagos pelos artesãos aos *tanadares* pela aferição dos pesos e instrumentos de medida, nomeadamente balanças; os *percalsos do corei combar*²⁶, tradicionalmente ofertas de produtos agrícolas ao senhorio pela concessão da primeira safra de arroz, que posteriormente se transformaram em imposição paga em galinhas ou seiras de manteiga; os *percalsos do cambar curo*, contribuição de oito litros de arroz descascado ao senhorio, “*conforme o costume antigo e não conforme a crecença que alguns acrecentarão*”; os *percalsos dos alparqueiros*, tributo pelo qual cada artesão dava anualmente alguns pares de sandálias de couro ao senhorio, uma vez que se aproveitava dos couros do gado que morria na aldeia; os *percalsos dos oleiros*, contribuições anuais pagas ao senhorio pelo uso do *mate*²⁷ ou barro, e da lenha que os oleiros extraíam das terras; os *percalsos do acarreto do bate*, tributo pago pelos agricultores que transportavam arroz para ser armazenado e colocado à venda no porto, tarefa de “*carreguo*” que constituía uma das raras contribuições que, em algumas aldeias, poderia ser comutada por pagamento em dinheiro, justamente numa época em que alterações semelhantes no sistema de colecta de impostos fundiários ocorriam no império Mogol. De facto, o imperador Akbar (1556-1605), no contexto das reformas radicais realizadas na cobrança de impostos sobre a propriedade agrária, substituiu o pagamento do tributo em espécie pelo imposto monetário fixado como uma fracção do rendimento médio. Ou seja, o imposto passou a ser calculado de acordo com a área plantada, sendo o risco da colheita transferido para os agricultores; *percalsos* sobre os *casadores de res*, que recaíam sobre os que matavam animais de porte, obrigados a dar a “*paá*” do animal ao senhorio e uma “*posta*” aos anciãos *mathares*; finalmente, *percalsos* muito semelhantes

²³ *Sedaulvary* ou *Sádaravár*, *Sádalavári*, ou *Sádalvári-Kharchu*, contribuições para os gastos com festividades públicas: despesa para a festa anual em honra a *Ganesh*; encargos com o *Kacheri*, pátio, sala, ou local onde têm lugar os negócios públicos (Wilson 1968: 452 e 245).

²⁴ Festival em honra de *Ganesh*, o *Ganesh Chaturthi*, recai no quarto dia após a lua nova de Agosto-Setembro, no mês hindu de *Bhadrapada*, prolongando-se por 10-11 dias.

²⁵ *Caruca*, *caraouqua*, do sânscrito *Karu*, “artista”, “artífice”. Em concani deu *karuk*. Antigo imposto de Goa, incidia sobre as indústrias das aldeias (Dalgado 1921, I: 221-222).

²⁶ *Corei*, do hindi *Kar*, *Kur* ou *Kara*, “tributo”, “taxa”. *Combem*, provém do marata *Komdi*, “galinha” (Wilson 1968: 260; Vaze 1911).

²⁷ *Mate*, do sânscrito *mrttika*, “terra”, “barro”, “argila”; deu *mati* em concani-marata. (Dalgado 1921, II: 42-43).

à corveia europeia obrigavam os agricultores a apresentar-se com os seus bois e arados nas terras do senhor para aí prestarem um dia de trabalho.

Conclusão

Do que atrás se disse, ressalta a ideia de uma evidente continuidade no modelo de propriedade e no sistema fiscal fundiário. Comparativamente ao que sucedia na mesma época nos territórios sob o domínio Mogol (1556-1707), verificamos que, embora não tenham sido introduzidas mudanças radicais no antigo sistema de rendas hindu, os governantes mogóis tiveram o mérito de transformar os costumes e as tradições orais geralmente utilizados pela administração hindu num sistema coerente baseado nos arquivos e na utilização regular de registos de contas, que permitiam estimar com maior rigor os recursos financeiros do estado. De igual modo, os primeiros maratas mantiveram no essencial a estrutura fundiária e o designado *ain* (“a própria coisa”), imposto introduzido por Malik Amber (1594-1626)²⁸, equivalente à terça parte da produção agrícola das suas *praganás* em Ahmednagar, região próxima dos territórios de Baçaim. Mais tarde, o poder marata agravou esse imposto, designando-o *Kamal*, uma taxa sobre as terras mais férteis. Na maioria dos casos, o valor dessa tributação não foi permanente, mas no Decão a posse da terra tinha como característica essencial a taxação fixa. O *mirasdar*²⁹ conservava hereditariamente a posse das suas propriedades agrícolas, as quais estavam sujeitas ao pagamento de um imposto constante, quer fossem cultivadas ou não (Habib 1999: 220-225).

O texto do padre Francisco Rodrigues tem ainda a particularidade de fornecer dados importantes para a análise da evolução histórica sobre os costumes fiscais e a arrecadação de rendas agrícolas, bem como para o conhecimento da transformação progressiva dos tombos que se realizaram nos territórios da Província do Norte, em particular dando a conhecer a existência do foral de Salsete, então em vigor³⁰, do foral novo, iniciado por Simão Botelho no inverno de 1547³¹, e de um “foral velho”, do qual não achamos rasto, a não ser que se trate do que foi referido por Couto e discutido atrás (Wicki 1959: 37).

Referências

- Alam, M.; e Subrahmanyam, Sanjay. 1994. “L’État moghol et sa fiscalité (XV-XVIII siècle)”. *Annales HSS*, 1: 189-218.
- Albuquerque, Luís de; e Costa, José Pereira da. 1990. “Cartas de ‘serviços’ da Índia (1500-1550)”. *Mare Liberum*, 1: 309-396.

²⁸ Malik Amber, “negro âmbar”, escravo abissínio comprado em Bagdad pelos sultões de Ahmednagar. Conceituado general, utilizou habilmente durante cerca de trinta anos a “tática de guerrilha” contra o poder Mogol (Gordon 1993: 42-52).

²⁹ *Mirasdar*, o que possui hereditariamente uma propriedade, ou *mirás*, que no Decão significa “o direito hereditário a um prédio, ofício ou indústria”. Em Goa, designa a propriedade concedida sem foro por uma comunidade agrícola aos seus servidores. Do árabe *mirâs*, literalmente “herança” (Dalgado 1921, II: 56-57).

³⁰ Feito por António Gonçalves em meados de 1562 (Carta do Vice-Rei D. Francisco Coutinho, 6 de Junho de 1562, *Archivo Portuguez Oriental*, V.2, 1861-1866: 508).

³¹ Carta de Simão Botelho, 30 de Novembro de 1547, in Felner 1868: 2.

- Albuquerque, Luís de (dir.); e Domingues, Francisco Contente (coord.). 1994. *Dicionário de História dos Descobrimentos*. 2 vols. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Antunes, Luís Frederico Dias. 1996. “A presença asiática na costa oriental africana antes da chegada dos portugueses”. *Povos e Culturas*, 5: 15-39.
- Antunes, Luís Frederico Dias. 2002. “Algumas considerações sobre os prazos de Baçaim e Damão”. *Anais de História de Além-Mar*, 3, número de homenagem a Luís Filipe Thomaz: 231-257.
- Aubin, Jean. 2000. “Albuquerque et les Négociations de Cambaye”. In *Le Latin et L’Astrolabe*, Jean Aubin, Vol. II, Lisboa / Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 197-250.
- Baião, António. 1925. *História Quinhentista (Inédita) do Segundo Cerco de Diu*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Barros, João de. 1998. *Década Quarta da Ásia*. Lisboa: CNCDP. CD-ROM “Ofhir”.
- Bouchon, Geneviève. 1999. “Quelques aspects de l’islamisation des régions maritimes de l’Inde à l’époque médiévale (XIIe-XVIe siècles)”. In *Inde Découverte, Inde Retrouvée 1498-1630. Études d’histoire indo-portugaise*, Geneviève Bouchon, Paris / Lisboa: FCG / CNCDP, 215-225.
- Castanheda, Fernão Lopes de. 1979. *História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*. Introdução de M. Lopes de Almeida. 2 vols. Porto: Lello & Irmão.
- Chaurasia, R. S. 2012. *History of Medieval India. From 1000 A.D. to 1707 A.D.* Nova Deli: Atlantic Publishers and Distributors.
- Correia, Gaspar. 1975. *Lendas da Índia*. Vol. III. Lisboa: Lello e Irmão Editores. Tesouros da Literatura e da História.
- Couto, Dejanirah. 1995. “Em Torno da Concessão e da Fortaleza de Baçaim (1529-1546)”. *Mare Liberum*, 9: 117-132.
- Couto, Diogo do. 1999. *Década Quarta da Ásia*. Edição crítica, anotada e coordenada por Maria Augusta Lima Cruz. 2 vols. Lisboa: CNCDP / FO / INCM.
- Dalgado, Sebastião Rodolfo. 1921. *Glossário Luso-Asiático*. Vol. II. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Farooqui, Salma Ahmed. 2011. *A Comprehensive History of Medieval India. From the Twelfth to the Mid-Eighteenth century*. Nova Deli: Pearson Education.
- Felner, Rodrigo José de Lima. 1868. *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*. Lisboa: Academia Real das Ciências.
- Gordon, Stewart. 1993. *The Marathas 1600-1818. The New Cambridge History of India*, II, 4. Cambridge: Cambridge University Press.
- Habib, Irfan. 1999. *The Agrarian system of Mughal India 1556-1707*. Nova Deli: Oxford University Press.
- Jackson, Peter. 1999. *The Delhi Sultanate. A Political and Military History*. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- Kumar, Raj. 2003. *Essays on Legal Systems in India*. Nova Deli: Discovery Publishing House.
- Lobato, Alexandre. 1954. *Fundamentos da presença de Portugal na Índia. Formação territorial do Estado da Índia*. Sep. de Esmeraldo, 3.
- Matos, Artur Teodoro de. 1982. *O Estado da Índia nos Anos de 1581-1588. Estrutura Administrativa e Económica. Alguns elementos para o seu estudo*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores.
- Matos, Artur Teodoro de (dir.). 2001. *O Tombo de Damão 1592*. Lisboa: CNCDP/Centro de Estudos Damião de Góis.
- Moreland, W. H. 1929. *Agrarian System of Moslem India*. Cambridge. Data Publicação Online 2012. Disponível [aqui](#).
- Pasricha, Ashu. 2008. *The Political Thought of Subhas Chandra Bose*. Nova Deli: Concept Publishing Company. Encyclopaedia of Eminent of Thinkers Series, XVI.
- Pearson, Michael Naylor. 1976. *Merchants and rulers in Gujarat. The response to the Portuguese in the sixteenth century*. Berkeley: University of California Press.

- Pissurlencar, Panduronga S. S. 1951. *Regimentos das Fortalezas da Índia*, Bastorá-Goa: Tip. Rangel.
- Rodrigues, Luís Gaspar. 1998. *A Evolução da Arte da Guerra dos Portugueses no Oriente (1498-1622)*. 2 vols. Provas de acesso à categoria de Investigador Auxiliar. Lisboa: ICT (policopiado).
- Schurhammer, G. (S.J.). 1932. *Die zeitgenössischen Quellen zur Geschichte Portugiesisch-Asiens und seiner Nachbarländer ... zur zeit hl. Franz Xaver*. Leipzig. N. 969.
- Teixeira, André. 2004. “Os primórdios da presença portuguesa em Baçaim – 1534-1554: notas sobre a situação financeira e político militar do primeiro ‘território’ do Estado da Índia”. In *D. João III e o Império*, Lisboa: CHAM / CEPCEP, 337-365.
- Teixeira, André Pinto de Sousa Dias. 2010. *Baçaim e o seu Território: política e economia (1534-1665)*. Tese de doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Universidade Nova de Lisboa.
- Teixeira, André; e Pires, Silvana. 2007. “O Tombo de Baçaim”. *Anais de História de Além-Mar*, 8: 325-363.
- Thomaz, Luís Filipe F. R. 1994. “A estrutura política e administrativa do Estado da Índia”. In *De Ceuta a Timor*, L. F. Thomaz, Lisboa: Difel, 207-243.
- Wicki, José. 1959. “Os percalços das aldeias e terras de Baçaim vistos e julgados pelo P.e Francisco Rodrigues S.J. (por 1570)”. *Boletim do Instituto Vasco da Gama*, 76: 37-75.
- Wilson, H. H. 1968. *Glossary of Judicial and Revenue Terms*. Nova Deli.
- Vaze, Shridhar Ganesh. 1911. *The Aryabhusan school dictionary, Marathi-English*. Poona: Arya-Bhushan Press.